

CONTRATO N.º 036/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA REDE DE FIBRA ÓPTICA DO ESTADO DO PARÁ, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ PRODEPA E JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI - DANTEC TELECOM, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.**

**CONTRATANTE:** EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, RG n.º 2.863.019 SSP/PA, CPF n.º 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, n.º 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 33.781, em 15.01.2019, no final assinado.

**CONTRATADA:** JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI, título do estabelecimento ou nome de fantasia **DANTEC TELECOM**, inscrita no CNPJ n.º 16.909.810/0001-03, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Rua Balmoral, Quadra WE 16, n.º 40, Conjunto Tapajós, bairro Tapanã/Icoaraci, telefone (91) 8889-6603 / 3230-5167, CEP: 66.833-520, representada legalmente pelo Sr. **JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JÚNIOR**, Sócio Administrador, portador do RG n.º 2162394 – SSP/PA e inscrito no CPF n.º 379.359.092-53, no final assinado.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo PAE n.º 2020/566.524**, o **Pregão Eletrônico n.º 015/2020 e seus anexos e a Ata de Registro de Preços n.º 015/2020 e o Processo desta Contratação PAE 2020/1022408**, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 13.303/2016, com a Lei Estadual n.º 6.474/2002, com os Decretos Estaduais n.º 878/2008, 199/2009, 2.069/2006, 967/2008, 2.034/2009, 2.121/2018, 534/2020 e 991/2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEPA e com Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

1.2 – O presente contrato abrange as regiões do Araguaia, Baixo Amazonas, Carajás, Guajará, Guamá, Lago de Tucuruí, Marajó, Caeté, Rio Capim, Tapajós, Tocantins e Xingu, assim definidas no termo de referência constante do edital do pregão supracitado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

2.1 – O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na rede de fibra óptica do estado do Pará, incluindo ativos da rede, com fornecimento de materiais, conforme os termos e condições a seguir especificados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo.



#### CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - Pela execução do serviço objeto do presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 5.204.510,00 (cinco milhões, duzentos e quatro mil e quinhentos e dez reais), correspondente a execução dos serviços de acordo com os quadros de preços e quantidades abaixo:

Lote 1 – Região Araguaia					
Item	Descrição do Serviço	Und	Qtde.	Vlr. Unitário (em R\$)	Vlr. Total (em R\$)
1	UPI (Unidade de Planta – Infraestrutura)	Und	15.000	0,85	12.750,00
2	UPR (Unidade de Planta – Rede)	Und	150.000	0,85	127.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>140.250,00</b>

Lote 2 – Região Baixo Amazonas					
Item	Descrição do Serviço	Und	Qtde.	Vlr. Unitário (em R\$)	Vlr. Total (em R\$)
3	UPI (Unidade de Planta – Infraestrutura)	Und	9.000	0,80	72.000,00
4	UPR (Unidade de Planta – Rede)	Und	90.000	0,80	720.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>792.000,00</b>

Lote 3 – Região Carajás					
Item	Descrição do Serviço	Und	Qtde.	Vlr. Unitário (em R\$)	Vlr. Total (em R\$)
5	UPI (Unidade de Planta – Infraestrutura)	Und	6.000	0,83	49.800,00
6	UPR (Unidade de Planta – Rede)	Und	60.000	0,83	498.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>547.800,00</b>

Lote 4 – Região Guajará					
Item	Descrição do Serviço	Und	Qtde.	Vlr. Unitário (em R\$)	Vlr. Total (em R\$)
7	UPI (Unidade de Planta – Infraestrutura)	Und	12.000	0,78	93.600,00
8	UPR (Unidade de Planta – Rede)	Und	120.000	0,60	720.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>813.600,00</b>

Lote 5 – Região Guamá					
Item	Descrição do Serviço	Und	Qtde.	Vlr. Unitário (em R\$)	Vlr. Total (em R\$)
9	UPI (Unidade de Planta – Infraestrutura)	Und	2.000	0,70	14.000,00
10	UPR (Unidade de Planta – Rede)	Und	20.000	0,58	116.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>130.000,00</b>

*Handwritten signature*

Lote 6 – Região lago de Tucuruí					
Item	Descrição do Serviço	Und	Qtde.	Vlr. Unitário (em R\$)	Vlr. Total (em R\$)
11	UPI (Unidade de Planta – Infraestrutura)	Und	1.000	0,79	7.900,00
12	UPR (Unidade de Planta – Rede)	Und	10.000	0,75	75.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>82.900,00</b>

Lote 7 – Região Marajó					
Item	Descrição do Serviço	Und	Qtde.	Vlr. Unitário (em R\$)	Vlr. Total (em R\$)
13	UPI (Unidade de Planta – Infraestrutura)	Und	3.000	1,00	3.000,00
14	UPR (Unidade de Planta – Rede)	Und	30.000	1,00	30.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>33.000,00</b>

Lote 8 – Região Caeté					
Item	Descrição do Serviço	Und	Qtde.	Vlr. Unitário (em R\$)	Vlr. Total (em R\$)
15	UPI (Unidade de Planta – Infraestrutura)	Und	15.000	0,88	13.200,00
16	UPR (Unidade de Planta – Rede)	Und	150.000	0,80	120.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>133.200,00</b>

Lote 9 – Região Rio Capim					
Item	Descrição do Serviço	Und	Qtde.	Vlr. Unitário (em R\$)	Vlr. Total (em R\$)
17	UPI (Unidade de Planta – Infraestrutura)	Und	66.000	0,85	56.100,00
18	UPR (Unidade de Planta – Rede)	Und	660.000	0,80	528.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>584.100,00</b>

Lote 10 – Região Tapajós					
Item	Descrição do Serviço	Und	Qtde.	Vlr. Unitário (em R\$)	Vlr. Total (em R\$)
19	UPI (Unidade de Planta – Infraestrutura)	Und	25.000	0,90	22.500,00
20	UPR (Unidade de Planta – Rede)	Und	250.000	0,90	225.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>247.500,00</b>

Lote 11 – Região Tocantins					
Item	Descrição do Serviço	Und	Qtde.	Vlr. Unitário (em R\$)	Vlr. Total (em R\$)
21	UPI (Unidade de Planta – Infraestrutura)	Und	19.000	0,84	15.960,00
22	UPR (Unidade de Planta – Rede)	Und	190.000	0,78	148.200,00
<b>TOTAL</b>					<b>164.160,00</b>

*Handwritten signature*

Lote 12 – Região Xingu					
Item	Descrição do Serviço	Und	Qtde.	Vlr. Unitário (em R\$)	Vlr. Total (em R\$)
23	UPI (Unidade de Planta – Infraestrutura)	Und	16.000	0,80	128.000,00
24	UPR (Unidade de Planta – Rede)	Und	160.000	0,88	1.408.000,00
<b>T O T A L</b>					<b>1.536.000,00</b>

#### CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE**, de acordo com a classificação abaixo:

##### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para o Exercício de 2020 – R\$ 320.000,00  
23.126.1508.8238 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação  
339040 - STPJ  
FONTES 0101 - 0261

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias, de acordo com os serviços de manutenção apurados (medição de UPI e/ou UPR) no período, contados a partir da apresentação da nota fiscal e dos relatórios de medição no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que os mesmos estejam devidamente atestados pela área técnica.

6.1.1 - O pagamento será feito através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08.

6.2 - A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente a nota fiscal de prestação de serviços correspondente aos serviços executados no período, devidamente acompanhadas dos relatórios de medição e encaminhá-los à **CONTRATANTE** através do Protocolo Geral.

6.2.1 – O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio da nota fiscal e do relatório para a área técnica para atesto.

6.3 – As notas fiscais de prestação de serviço e/ou os relatórios de medição que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

6.4 – A **CONTRATADA** indicará em seus documentos de cobrança, obrigatoriamente, a agência bancária e a conta corrente na qual o pagamento deve ser depositado.

6.5 – Deverão constar nas notas fiscais e nos relatórios de medição, obrigatoriamente, o número do contrato.

6.6 - A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no item anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

6.7 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.8 – Nenhum pagamento será efetuado nos seguintes casos:

- a) Enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a garantia de cumprimento do contrato; e
- b) Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** em virtude de inadimplência contratual ou aplicação de penalidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1 – Os preços contratados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95.

7.2 – O valor dos serviços (valor unitário de UPR e de UPI) contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do **Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M / FGV** apurada no período.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1 – O presente contrato compreende a manutenção preventiva e corretiva da rede óptica do estado do Pará, que é constituída de cabos de fibras ópticas de capacidades de 2, 6, 12, 24, 48 e 60 fibras monomodo, caixas de emenda, splitters, distribuidores ópticos e demais acessórios.

8.2 – Definições de UPI e UPR:

8.2.1 - Define-se como **UPI - Unidade de Planta – Infraestrutura** todo material e serviço de infraestrutura.

8.2.2 - Define-se como **UPR - Unidade de Planta – Rede** todo material e serviços de rede em fibra óptica.

8.2.3 - Os valores de unidades de UPI e UPR são especificados em unidades de centavos, não sendo aceitos valores com frações de centavos.

8.3 - Os serviços e materiais serão cotados tendo como referência as Unidades de Planta, seja ela de Infraestrutura ou de Rede e os materiais e serviços especificados no Anexo II do termo de referência do edital do Pregão Eletrônico nº 15/20, que é parte integrante do presente contrato.

8.3 - Os serviços e materiais contratados deverão estar de acordo com os requisitos das especificações técnicas contidos nos documentos abaixo relacionados, em suas versões mais recentes:

- a) Manual de Projeto de Rede de Fibra Óptica;
- b) Manual de Especificação de Materiais para Rede de Fibra Óptica;
- c) Manual de Lançamento de Rede de Fibra Óptica.

8.3.1 – Os manuais acima fazem parte do termo de referência do edital do Pregão Eletrônico nº 15/20 e são partes integrantes do presente contrato, apesar de não transcritos. Os manuais também podem ser solicitados para a GRT – Gerência de Rede e Telecomunicações.

8.4 – A **CONTRATADA** fornecerá todos os materiais necessários à execução dos serviços, exceto quando explicitamente dispensados pela **CONTRATANTE**.

8.5 - Os materiais a serem utilizados no lançamento devem ser de qualidade e com propriedades físicas de acordo com as práticas de engenharia e normas técnicas em vigor, ou seja, devem ser aderentes as respectivas normas estabelecidas por órgãos nacionais ou internacionais, acordados por ocasião da contratação do serviço.

8.6 - Para os serviços de manutenção, a **CONTRATADA** deverá executar todos os serviços necessários para a recuperação da rede em caráter de 24 x 7, nos prazos descritos no **item 8.24 (Acordo de Nível de Serviço – SLA)** deste contrato.

8.7 - Qualquer serviço de manutenção preventiva com risco de interrupção deverá ser comunicado à **CONTRATANTE** para autorização com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

8.8 - Devem ser mantidas todas as características da rede após a execução de qualquer manutenção: utilização de cabos, caixas e splitters, especificações de serviços, padrões de instalação, etc.

8.9 - A **CONTRATADA** poderá propor intervenções ou serviços na rede com o objetivo de melhorar ou garantir a confiabilidade dos cabos. Neste caso, todo serviço proposto deve ser aprovado por representante autorizado da **CONTRATANTE**.

8.10 - Todas as alterações feitas na rede em função das manutenções preventivas ou corretivas deverão ser atualizadas na documentação de projeto/cadastro (atualização do As-built) e entregues à **CONTRATANTE** no final de cada mês.

8.11 - A documentação da rede (As-built, plano de emendas, kmz, etc.) será fornecida à **CONTRATADA**, ficando a mesma responsável por mantê-la atualizada a partir da assinatura deste contrato.

8.12 - A documentação citada nos itens anteriores servirá de base para aferição da quilometragem a ser faturada mensalmente pela **CONTRATADA**, após homologação das alterações pela **CONTRATANTE**.

8.13 – São serviços de natureza corretiva:

- Abertura e fechamento de caixa de emenda óptica
- Atualização de cadastro de rede
- Certificação de fibra óptica
- Fusões de fibra óptica
- Implantação/retirada de poste
- Instalação/retirada de caixa de emenda óptica
- Instalação/retirada de DGO
- Instalação/retirada de ferragens
- Instalação/retirada de rack
- Instalação/retirada de raquete/opt loop
- Lançamento/retirada de cabo e splitter óptico
- Lançamento/retirada de cordoalha
- Podagem/retirada de vegetação
- Remanejamento interno (mudança da sala de chegada da fibra e equipamentos)
- Substituição de ativos de rede (Switches Ethernet e equipamentos PON) e módulos ópticos
- Terminações de fibra óptica

8.14 - As manutenções devem ter o acompanhamento do responsável técnico da **CONTRATADA**, com formação em nível superior ou técnico, na área de Telecomunicações, Elétrica ou Eletrônica, devidamente registrado no CREA.

8.15 - O colaborador da empresa contratada que assinará os relatórios de manutenção corretiva será o responsável técnico pela supervisão dos serviços junto à **CONTRATANTE**, sendo para todos os efeitos legais relativos à parte técnica nomeado como Preposto Técnico da **CONTRATADA**.

8.16 - A **CONTRATADA** deve apresentar relatório técnico contendo informações ao final de cada manutenção. Entre as informações, devem constar:

- a) Data e local da realização das atividades.
- b) Descrição detalhada das atividades realizadas.
- c) Registro fotográfico.
- d) Relação e quantidade do material utilizado.
- e) Nomes dos técnicos envolvidos

8.17 - As manutenções devem ser realizadas observando a norma ANSI/EIA/TIA-568 em vigor:

- a) Atenuação máxima do cabo: 0,5 dB/km em 1310nm e 1550nm.
- b) Atenuação máxima em emenda: 0,3 dB.
- c) Atenuação máxima em conector: 0,75 dB.

8.18 - As fusões devem ser realizadas em todas as fibras ópticas do cabo, estejam em uso ou não.

8.19 - Quando um enlace óptico fizer parte de cidades em regiões diferentes, este será classificado como parte integrante da região mais próxima à sede.

8.20 - Nas manutenções corretivas e preventivas, identificada a necessidade de substituição de ativos de rede, a **CONTRATANTE** fará o fornecimento dos equipamentos, com as configurações necessárias para a instalação em campo pela **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** fará a retirada dos equipamentos na sede da **CONTRATANTE**.



PRODEPA



8.21 - Os equipamentos devem ser devolvidos à **CONTRATANTE** limpos e com cabos e conectores desconectados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão do serviço, na sede da **CONTRATANTE** no horário entre 8h00' e 14h00'.

8.22 - A **CONTRATANTE** realizará treinamento dos equipamentos existentes, capacitando a área técnica da **CONTRATADA** a operacionalizar minimamente os equipamentos instalados.

**8.23 – Abertura de Chamados:**

8.23.1 - Os serviços serão originados mediante abertura de chamado técnico da **CONTRATANTE**, através da ferramenta web da própria **CONTRATANTE**. Uma conta será disponibilizada para uso exclusivo da **CONTRATADA**.

8.23.2 - A **CONTRATADA** poderá intervir sem chamado prévio, sempre que identificar ocorrência clara de evento de rompimento ou risco eminente que comprometa a integridade da infraestrutura existente. Nesses casos, a **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** para o registro da ocorrência.

8.23.3 - A **CONTRATADA** somente poderá aceitar chamados provenientes da Divisão de Serviços de Rede - DSR.

8.23.4 - A **CONTRATADA** aceitará os tipos de controle e gestão estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

8.23.5 - Para encerramento dos chamados, a **CONTRATADA** deverá entrar em contato com a DSR, via e-mail ([dsr@prodepa.pa.gov.br](mailto:dsr@prodepa.pa.gov.br)) e telefone.

**8.24 – Acordo de Nível de Serviço (SLA) e regiões de integração:**

Regiões	Cidades	SLA
Araguaia	Redenção.	8h
	Conceição do Araguaia, Floresta do Araguaia, Pau D'arco, Rio Maria e Xinguara.	12h
	Água Azul do Norte, Bannach, Cumaru do Norte, Ourilândia do Norte, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, Sapucaia e Tucumã.	24h
Baixo Amazonas	Santarém.	6h
	Mojú dos Campos.	8h
	Monte Alegre.	12h
	Alenquer, Almeirim, Belterra, Curuá, Faro, Juruti, Óbidos, Oriximiná, Prainha e Terra Santa.	24h
Carajás	Marabá.	6h
	Curionópolis, Eldorado dos Carajás e Parauapebas.	12h
	Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Canaã dos Carajás, Palestina do Pará, Piçarra, Rondon do Pará, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia.	24h
Guajará	Ananindeua, Belém e Marituba.	6h
	Benevides e Santa Bárbara.	8h
Guamá	Castanhal, Santa Izabel e Santa Maria.	8h
	Colares, Curuçá, Igarapé-açu, Inhangapi, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odíveas, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João da Ponta, São Miguel do Guamá, Terra Alta e Vígia.	12h
Lago de Tucuruí	Breu Branco, Goianésia do Pará, Itupiranga, Jacundá e Tucuruí.	12h
	Nova Ipixuna e Novo Repartimento.	24h
Marajó	Ponta de Pedras, Soure e Salvaterra.	12h
	Afuá, Anajás, Bagre, Breves, Cachoeira do Arari, Chaves, Currealinho, Gurupá, Melgaço, Muaná, Portel, Santa Cruz do Arari e São Sebastião da Boa Vista.	24h
Rio Caeté	Bragança e Capanema.	8h
	Nova Timboteua, Peixe-Boi, Primavera, Salinópolis e São João de Pirabas.	12h



	Augusto Corrêa, Bonito, Cachoeira do Piriá, Quatipuru, Santa Luzia do Pará, Santarém Novo, Tracuateua e Viseu.	24h
Rio Capim	Paragominas.	6h
	Aurora do Pará, Ipixuna, Irituia e Mãe do Rio.	12h
	Bujaru, Capitão Poço, Concórdia do Pará, Dom Eliseu, Garrafão do Norte, Nova Esperança do Piriá, Ourém, Tomé-açu e Ulianópolis.	24h
Tapajós	Itaituba.	12h
	Rurópolis.	24h
	Aveiro, Jacareacanga, Novo Progresso e Trairão.	36h
Tocantins	Abaetetuba e Barcarena.	6h
	Acará, Moju e Tailândia.	12h
	Baião, Cametá, Igarapé-miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba e Oeiras do Pará.	24h
Xingu	Altamira.	6h
	Brasil Novo e Vitória do Xingu.	12h
	Anapu, Medicilândia, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio e Uruará.	24h

Tabela 1 – Regiões do atendimento e SLA

#### CLÁUSULA NONA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 – A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo 172 do RILC da **CONTRATANTE**.

- a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do recibo-caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, Agência 15, conta corrente nº 188.000-4.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

10.2 - Caso a **CONTRATADA** não apresente a garantia contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do **item 14.2**, alínea “e”, deste contrato.

10.2.1 – Se a garantia contratual não for apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**.

10.3 - Na hipótese de alteração do valor do contrato, a **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o reforço da garantia, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor do contrato.

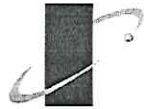
10.3.1 – Caso ocorra a situação prevista no item anterior, a **CONTRATADA** terá até 30 (trinta) dias para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.

10.4 - Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de rescisão do contrato.

10.5 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir da garantia contratual multas e penalidades previstas no contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

10.6 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a garantia contratual prevista no **item 10.1** desta cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.





PRODEPA



10.7 - No caso de execução da garantia contratual em decorrência do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato.

10.8 - A garantia de que trata esta cláusula será devolvida após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não haja multas ou débitos pendentes, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 14.2**, alínea “e”, deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

11.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

11.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

12.1.1 – Manter durante a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

12.1.2 - Observar rigorosamente todas as normas pertinentes relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo todos os equipamentos necessários à manutenção da integridade física de seus empregados cujas atividades laborais serão executadas no canteiro de obras.

12.1.3 - Responder por todo e qualquer dano que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ato culposo ou doloso praticado por prepostos, empregados ou mandatários seus, ou falhas de equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

12.1.4 – Cumprir todas as normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE**.

12.1.5 – Atender os chamados de suporte e manutenção corretiva de forma ininterrupta com garantia de reparo, substituição de peças utilização de mão de obra dentro dos prazos e condições estabelecidos na cláusula sexta deste contrato no regime 24 x 7.

12.1.6 – Utilizar somente mão de obra qualificada e especializada na execução dos serviços de instalação e manutenção do equipamento locado.

12.1.7 – Apresentar o manual técnico dos equipamentos de fusão e OTDR, evidenciando a compatibilidade desses com as especificações solicitadas.

12.1.8 - Apresentar, anualmente, os atestados de aferimento/calibragem das máquinas de fusão e OTDR. Esses atestados deverão ser emitidos por empresas especializadas autorizadas pelos fabricantes dos equipamentos e estar dentro do prazo de validade.

12.1.9 – Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes e pelo transporte, hospedagem e alimentação dos seus técnicos quando forem feitas as manutenções.

12.1.10 – Fornecer todos os materiais necessários para a manutenção dos equipamentos contratados, assim como de ferramental próprio, inclusive de precisão, para a realização das manutenções preventivas e corretivas.

12.1.11 - Substituir os profissionais designados para realização do serviço sempre que a **CONTRATANTE** observar deficiências na qualidade dos serviços ou capacitação técnica.



12.1.12 - Comunicar qualquer interferência que possa existir durante o processo de atendimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

13.1.1 – Fornecer para a **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços.

13.1.2 - Atender as recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluído nas obrigações da **CONTRATADA**.

13.1.3 – Efetuar o pagamento dos serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos.

13.1.4 – Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

13.1.5 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

13.1.6 – Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais, quando for o caso.

13.1.7 – Liberar o espaço físico onde os serviços serão executados.

13.1.8 - Comunicar à **CONTRATADA** qualquer falha detectada na execução dos serviços, objetivando sua imediata reparação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

14.1 – A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções estipuladas nos **itens 14.2 e 14.3** desta cláusula e demais cominações legais, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa.

- a) Apresentar documentação falsa e ou cometer fraude fiscal;
- b) Causar o atraso na execução do objeto;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Cometer falhas ou fraudar a execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo; e
- f) Declarar informações falsas.

14.2 – A inexecução parcial ou total do contrato em que a **CONTRATANTE** não der causa, ou seja, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato pela recusa injustificada do licitante vencedor em assiná-lo;
- c) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor do saldo remanescente do contrato em caso de inexecução parcial;
- d) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de inexecução total;
- e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal do contrato em caso de descumprimento de cláusulas e condições estabelecidas no contrato, má qualidade na execução do serviço e / ou recusa ou atraso na apresentação da garantia contratual, quando exigida;
- f) **Multa de 2% (dois por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da **CONTRATADA**;
- g) **Multas** pelo descumprimento dos prazos estipulados no **item 8.24 (Acordo de Nível de Serviço - SLA)** deste contrato:

Critérios	Penalidade
A cada hora, após decorrido o tempo máximo de reparo.	2% (dois por cento) sobre o valor do da fatura do chamado.

- j) **Suspensão** de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEPA por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a Contratada permanecer no descumprimento de suas obrigações contratuais.

14.4 – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

14.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.6 - Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

14.7 – O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **CONTRATANTE**, mediante compensação e abatimento da prestação de garantia de que trata a **Cláusula Nona** deste contrato até o limite dessa, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

14.8 – No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

14.9 – No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.

14.10 – Não haverá aplicação de penalidades à **CONTRATADA** por atrasos na execução dos serviços na seguinte situação:

- a) Caso fortuito ou força maior, entendendo-se como sendo qualquer ocorrência que não seja proveniente de qualquer ação humana, devidamente comprovada.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:

15.2 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

16.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução.

15.2.3 - O descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

15.2.3.1 - A **CONTRATANTE** poderá conceder prazo razoável para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

15.2.4 - Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **CONTRATANTE**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização

15.2.5 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado.

15.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

15.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de

calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

15.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

15.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

15.4.1 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

15.4.2 - A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

15.4.3 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

15.4.4 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

15.5 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

15.6 – A parte interessada na rescisão do contrato deverá notificar a outra, por escrito e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

15.6.1 – A notificação, caso seja feita pela **CONTRATADA**, deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

15.7 – Além das condições aqui estabelecidas, ocorrendo à rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **10% (dez por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

16.1 – Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 015/2020, seus anexos, a Ata de Registro de Preços nº 015/2020 e a proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

17.1 – A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e pela Lei nº 13.303/2016, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**

18.1 – A **CONTRATANTE** aplicará o art. 182 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) quando houver eventuais partes de litígio entre as partes

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO**

19.1 – O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o art. 157 do RILC da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO**

20.1 – As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém - Pará, 04 de dezembro de 2020.



**MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**

Presidente da PRODEPA



**JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR**

Representante Legal

José Maria Barroso de Almeida Junior  
Adm. nº 06840 CRA/PA  
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:

1. Alber Willebrandt - Real 2. \_\_\_\_\_  
Nome Nome  
CPF/MF: 015.295.592-92 CPF/MF

II - Prospecção e Atração de Novos Negócios	Negociar e Firmar protocolos de intenção, sendo quatro por ano, com empresas para áreas prioritizadas pelo programa BIOPARÁ e demais investidores.	4 Protocolos de Intenção firmados com potenciais investidores.	6 Protocolos de Intenção firmados.	150%
	Atração e instalação de uma empresa âncora por ano, na área do BIOPARÁ, em ambiente de inovação do Estado do Pará, com particular atenção ao PCT/Guamá.	1 Empresa âncora instalada em ambientes de inovação do estado do Pará.	Não apresentou Empresa âncora instalada.	0%
	Organizar e realizar três eventos de promoção da inovação, com a participação de empreendedores dos três setores econômicos prioritizados pelo BioPará.	Número de eventos realizados.	1 Evento realizado.	100%
	Realizar dois fóruns e duas vitrines tecnológicas em parceria com os Núcleos de Inovação Tecnológicas (NIT's), bem como captar e qualificar demandas por inovação.	Número de fóruns e vitrines realizadas.	1 Fórum e 4 vitrines tecnológicas realizadas.	100%
	Atração de investimentos, na Área do BIOPARÁ, em ambiente de inovação do Estado do Pará.	Investimentos efetivamente captados.	2 projetos com recursos efetivamente captados para a qualificação de laboratório e 4 projetos submetidos.	100%
III - Criação e Fortalecimento de Polos de Conhecimento e Ambientes de Inovação nas Regiões do Estado	Induzir a criação de um polo regional de conhecimento/ano (em ambientes de inovação), com vistas a operacionalizar o Programa Inova Pará, bem como contribuir para a consolidação de pelo menos um polo regional de conhecimento/ano em ambientes de inovação já existentes.	Polos Regionais criados, instalados e consolidados.	1 Polo consolidado (Guajará), 1 Polo Criado (Baixo Amazonas-Região Oeste do Pará) e 2 Polos em fase de criação (Nordeste do Pará e Marajó).	100%
	Realizar levantamento do estado-da-arte dos laboratórios instalados visando à qualificação daqueles que atuam em setores prioritizados pelo BIOPARÁ.	Identificação dos requisitos e mecanismo necessários para a qualificação dos laboratórios.	Não apresentaram levantamento dos laboratórios instalados. Investimento e qualificação do LABTECS	50%
IV - Sistematização e Gestão Estratégica de Informações	Implantar Sistema de Informação sobre a Capacidade Laboratorial Estadual de P&D e de Prestação de Serviços Associados aos Setores Econômicos prioritizados pelo BioPará	Sistema de Informação implantado.	Desenvolvimento do Sistema de Informações e em fase de implementação do Sistema.	0%
	Articular Rede de Expertises sobre Temas Críticos do Programa BioPará.	Rede de Expertises criada.	Rede de expertises criada (PORTARIA Nº036/2019-GAB. PRES/ BIOTEC.	100%
	Realizar três Estudos Estratégicos de suporte à atuação empresarial em setores prioritizados pelo programa BIOPARÁ.	Estudos Estratégicos realizados.	4 Estudos Estratégicos realizados.	133.3%
	Organizar e realizar seis eventos de capacitação ligados à transferência de Tecnologia e Desenvolver Metodologia de Valoração de Tecnologias	Metodologia de valoração definida, número e eventos de capacitação organizados e realizados (2 por ano).	3 Cursos de capacitação de Propriedade Intelectual e 1 Metodologia para Valoração de Tecnologias.	150%
V - Desenvolvimento Institucional: Instalação e Manutenção da Infraestrutura Física e de Pessoal	Implantação de Estrutura Física no PCT-Guamá. Intervenção Física e modernização de equipamentos, aluguel de espaço e demais itens de custeio.	Estrutura Física implantada no PCT-Guamá.	Estrutura Física implantada no PCT-Guamá.	100%
	Atrair e reter Equipe técnica-administrativa de alto nível.	Equipe técnica-administrativa selecionada e fixada.	Equipe técnica-administrativa selecionada e fixada.	100%
	Atrair cinco pesquisadores seniores e recrutar oito estagiários de iniciação científica e tecnológica.	Número de pesquisadores e estagiários fixados.	3 doutores, 3 mestres e 1 estagiário.	100%
	Elaborar Instrumentos básicos que permitam a institucionalização e a Gestão eficiente da OS	Instrumentos básicos elaborados e implantados.	5 Resoluções aprovadas pelo Conselho de Administração da BioTec.	100%

mundo inteiro voltados para Região. Foi criado a Rede de Pesquisadores Empreendedores Associados, de âmbito internacional, para atrair pesquisadores com qualificação e experiência comprovadas e atuar, em parceria com a BioTec-Amazônia, em atividades de captação efetiva de recursos financeiros através da elaboração de projetos de pesquisa, atração de empresas e de negócios com eventuais parceiros e que renda resultados e produtos. A BioTec-Amazônia iniciou as análises para a criação de um Complexo Analítico-Científico da Amazônia para atender demandas do setor empresarial e das instituições de ciência e tecnologia para atuar em parceria com a Rede de Pesquisadores Empreendedores Associados. Além de ações vinculadas aos Eixos Estratégicos: Eixo 01 – Governança Inovadora e Articulação Estratégica, a BioTec-Amazônia efetuou dez reuniões de trabalho com oito Acordos de Cooperação, uma Carta de Intenção e um Protocolo de intenções, apresentou dois Panoramas de Inovação para o Setor de Biocósméticos e para a Cadeia da Palma de Óleo; Eixo 02 – Prospecção e Atração de Novos Negócios foram identificados seis Protocolos de Intenção firmados, organização e realização de Eventos relacionados à Oportunidades de Investimentos no Estado do Pará, um Fórum Regional de Produtores de Óleos Vegetais do Oeste do Pará e quatro vitrines tecnológicas; Eixo 03 – Criação e Fortalecimento de Polos de Conhecimento e Ambientes de Inovação nas Regiões do Estado, com base nas ações apresentadas que qualificam o Polo Guajará como consolidado, o Polo Regional do Baixo Amazonas - Região Oeste do Pará em fase de consolidação e os do Nordeste do Pará e Marajó como polos em articulação para criação; Eixo 04 – Sistematização e Gestão Estratégica de Informações para o Fortalecimento de Bionegócios através de investimento e qualificação do Laboratório de Tecnologia Supercrítica (LABTECS), articulação de uma rede de expertises referendado pela PORTARIA Nº036/2019 – GAB. PRES/ BIOTEC, que institui a Rede de Pesquisadores Empreendedores Associados no âmbito da Associação BioTec-Amazônia; realização de três estudos e análises de natureza estratégica de oportunidade em Bioeconomia; realização de eventos de Capacitação de Propriedade Intelectual através de Workshop de Redação de Patentes realizados em Marabá, Santarém e Belém; Eixo 05 – Desenvolvimento Institucional: Instalação e Manutenção da Infraestrutura Física e de Pessoal da OS, foram aprovadas 5 (cinco) Resoluções pelo Conselho de Administração da BioTec-Amazônia: Resolução Nº011/2019 que Altera o Estatuto Social da Associação BioTec-Amazônia para dar nova redação ao Artigo 28 e Criar a Função de Vice-Presidente do Conselho de Administração, Resolução Nº 012/2019 Aprova o Regimento Interno da Associação BioTec-Amazônia, Resolução Nº 013/2019 Aprova a Prestação de Contas do Exercício de 2018 da Associação BioTec-Amazônia, Resolução Nº 014/2019 Aprova o Relatório Anual de Execução do Contrato de Gestão Nº 001/2017-SECTET, relativo ao Exercício de 2018 da Organização Social BioTec-Amazônia e Resolução Nº 015/2019 Aprova a Proposta de Orçamento Anual para o Exercício de 2019 da Organização Social BioTec-Amazônia.

Associação BioTec-Amazônia

**Protocolo: 613086**

## EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

### CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 034/2020 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Inexigibilidade nº 007/2020 - PARTES: PRODEPA E NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - OBJETO: Prestação de serviço de disponibilização de senhas de acesso à ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, denominado BANCO DE PREÇOS - DATA DA ASSINATURA: 09/12/2020 - VIGÊNCIA: 09/12/2020 a 08/12/2021 - VALOR (R\$): 8.975,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.122.1297.8338 – 339040 - FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO: Rua Dr. Brasilio Vicente de Castro, nº 111, Complemento: sala 1004, andar 10, Cond. Eurobusiness CD CMRL, bairro Campo Comprido, CEP: 81.200- 526 – Cidade Curitiba/PR.

**Protocolo: 613009**

**EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 036/2020 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 015/2020 - PARTES: PRODEPA E JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI - EPP - OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na rede de fibra óptica do estado do Pará, incluindo ativos da rede, com fornecimento de materiais - DATA DA ASSINATURA: 04/12/2020 - VIGÊNCIA: 04/12/2020 a 03/12/2021 - VALOR (R\$): 5.204.510,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1508.8238 – 339040 - FONTE DE RECURSO: 0261 - 0101 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO: Rua Balmoral, Quadra WE 16, n.º 40, Conjunto Tapajós, bairro Tapanã/Icoaraci, CEP: 66.833-520– Cidade Belém/PA.

**Protocolo: 613010**

Fonte: Diretoria Administrativo-Financeira - DAF/BioTec-Amazônia  
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em 2019, a BioTec-Amazônia participou do 9th Global Family Office Investment Summit, realizado em Monte Carlo, Mônaco, apresentando a proposta para se tornar o Centro de Inteligência em Bioeconomia na Amazônia, como porta de entrada para projetos sustentáveis do